UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ESA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA (ProEnSP)
MESTRADO PROFISSIONAL

Instrução Normativa 001/ProEnSP-UEA/2024

Manaus, 11de janeiro de 2024.

Estabelece as normas específicas para o Processo de credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Enfermagem em Saúde Pública (ProEnSP) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

Considerando o disposto na Resolução n.56/2017 CONSUNIV da Universidade do Estado do Amazonas, no Regimento do ProEnSP/UEA, na Portaria 81/2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e nos critérios de avaliação de Programas de Pós-Graduação da CAPES para a área de Enfermagem, o Colegiado do ProEnSP/UEA

ESTABELECE:

Art. 1º - O Programa Pós-graduação em Enfermagem em Saúde Pública, mestrado profissional em Enfermagem em Saúde Pública, possui um corpo Docente constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores, declarados anualmente na Plataforma Sucupira-CAPES e em atenção às categorias de docentes definidas pela CAPES.

Art. 2º - Enquadram-se na categoria de permanentes os docentes que atendam aos requisitos e desenvolvam as seguintes atividades no âmbito do ProEnSP/UEA:

I. ensino;
II. orientação;
III. coordenação de projetos de pesquisa vinculados a uma de suas Linhas de Pesquisa;
IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional demonstrem uma das seguintes condições:

a) bolsista de fixação de professores ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento, vinculado ao Programa por meio de projetos específicos com duração igual ou superior a 24 meses;

b) professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso, bolsa ou contrato temporário de visitante firmado com a UEA;

c) pesquisador cedido por outra instituição, por acordo formal, para atuar como docente do PPG, com carga horaria mínima de 10 horas.

§ 1º - Em caso de afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação ou Saúde, poderá ser flexibilizado o atendimento ao que estabelece o inciso I deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos.

§ 2º - O docente poderá ser declarado permanente em até 3 (três) PPG's, no máximo, sejam acadêmicos ou profissionais, de composição tradicional ou em rede/associação, desde que o total de orientações e a carga horária dedicada ao ProEnSP/UEA atendam as recomendações da área.

§ 3º - O Programa poderá credenciar docentes permanentes com atuação em outros programas até o limite de 40% do corpo de DP, de modo a preservar 60% dos DP com atuação exclusiva no ProEnSP.

§ 4º - O Programa poderá credenciar docentes permanentes não enfermeiros até o limite de 20% do corpo de DP, de modo a preservar 80% dos DP com formação na área de Enfermagem.

§ 5º - A carga horária de dedicação do docente permanente no ProEnSP/UEA será de, no mínimo, 10 horas/semanais.

Art. 3º - Enquadram-se na categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores que atuam em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, extensão e orientação no programa, que possuem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, e, mediante acordo formal, estejam liberados para atuação no ProEnSP/UEA, por um período contínuo de tempo e em regime de tempo integral, viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria IES ou por agência de fomento.

Art. 4º - Enquadram-se na categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, que não atendam aos requisitos de docentes permanentes ou visitantes, ou que extrapolam a capacidade de absorção de permanentes do ProEnSP/UEA, mas que participam de forma sistemática em projetos de pesquisa, ensino, extensão e/ou co-orientação de estudantes, possuindo ou não vínculo com a instituição.

Art. 5º - Ao Colegiado do Programa caberá deliberar sobre o credenciamento e recredenciamento de docentes, o que inclui as seguintes ações:

I. designar comissões especificas para os processos regulares ou extemporâneos/excepcionais de credenciamento/recredenciamento;
II. aprovar e observar o cumprimento de Editais específicos;
III. aprovar o resultado e parecer emitido por Comissão de credenciamento/recredenciamento;
IV. definir a necessidade de processos de credenciamento extemporâneos, de acordo com necessidades excepcionais do programa, estabelecendo número de vagas para atender demandas das linhas de pesquisa.

V. definir a categoria de cada docente, mediante o resultado obtido no processo de credenciamento e, também, mudanças de perfil e disponibilidade de atuação, analisando produtividade, situações excepcionais e/ou não previstas.

Art. 6º - A periodicidade regular dos processos de credenciamento/recredenciamento observará os ciclos avaliativos da CAPES, sendo desenvolvida no ultimo ano de cada ciclo avaliativo e ou recomendações da área na CAPES.
Paragrafo Único: Mediante decisão do Colegiado, embasada por justificativa pertinente ou processo extemporâneo/excepcional recente, o processo regular de credenciamento ou recredenciamento poderá ser suspenso ou adiado.

Art. 7º- O credenciamento de professores visitantes será em fluxo contínuo, devendo atender aos mesmos critérios adotados para o credenciamento de docentes como permanentes.

Art. 8º - Os credenciamentos e recredenciamentos terão validade de um ciclo avaliativo da CAPES (quadriênio ou o que for estabelecido), exceto em situações de excepcionalidade.

Art. 9º - Casos excepcionais e/ou não previstos nestas normas serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art.10º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga a Instrução Normativa 003/ProEnSP-UEA/202.

Prof.ª Dra. Amélia Nunes Sicsú
Coordenadora do ProEnSP/UEA
Portaria Nº 217/2023-GRU/UEA